



LEI MUNICIPAL N.º. 1.394, DE 27 DE MARÇO DE 2002

“Dispõe sobre a construção de degrau com uma rampa de acesso aos ônibus, nos pontos de maior movimento, para facilitar o ingresso e saída, dos coletivos, de pessoas deficientes físicas, idosos e gestantes e dá outras providências.”

Autoria: Vereador José Vieira Costa

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória no âmbito deste Município a construção de degrau com rampa de acesso aos ônibus, nos pontos de maior movimento, para facilitar o ingresso e saída dos coletivos de pessoas deficientes físicas, idosos e gestantes.

Artigo 2º. - O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para seu cumprimento.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de março de 2.002 – 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei n.º. 042.11.01 = CM
Autógrafo n.º. 005.03.02 = CM
Processo n.º. 294/02 = PM